



SAULO SANTIAGO NANTUA - ME
NANTUA BUFFET
CNPJ: 21.168.494/0001-98 CGF: 06.392624-5
RUA EXPEDICIONARIO MORENO Nº 253 ANEXO B
CENTRO - MORADA NOVA - CEARA
FONE (88) 9.8153-3134/ E-MAIL: saulonantua@yahoo.com.br



EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA CIDADE DE MORADA NOVA-CE.

PREGAO ELETRONICO Nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-020/2023 – SEDUC

EMPRESA SAULO SANTIAGO NANTUA - ME, inscrita no CNPJ sob o Número **21.168.494/0001-98**, por meio de seu representante legal **SAULO SANTIAGO NANTUA**, com endereço sito Rua Expedicionario Moreno Nº 253, Anexo: B, Bairro Centro, no Município de Morada Nova - Ceará / CEP:62.940-000, vem, com o habitual respeito apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto por **SABERES - SERVIÇOS, PROJETOS E TREINAMENTOS - ME**, inscrita no CNPJ nº 22.404.550/0001-09.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões.

Portanto, mostra-se plenamente tempestivo a presente peça de impugnação recursal.

DO OBJETO DESSAS CONTRARRAZÕES

Alega a recorrente, de maneira equivocada, referente ao Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-020/2023 – SEDUC**, Vossa Senhoria, Ilustre Pregoeira, decidiu por classificar a recrrida pelo descumprimento de cláusulas contidas no edital.

FONE (88) 9.8153-3134/ E-MAIL: saulonantua@yahoo.com.br

Saulo Santiago Nantua - ME
CNPJ: 21.168.494/0001-98



SAULO SANTIAGO NANTUA – ME
NANTUA BUFFET
CNPJ: 21.168.494/0001-98 CGF: 06.392624-5
RUA EXPEDICIONARIO MORENO Nº 253 ANEXO B
CENTRO - MORADA NOVA - CEARA
FONE (88) 9.8153-3134/ E-MAIL: saulonantua@yahoo.com.br



Prosseguiu a recorrente em suas razões recursais, asseverando que alegação anterior mencionada é reconhecida através da análise da documentação de habilitação apresentada pela licitante, na qual no sistema Licitações-e, é impossível enviar uma proposta sem declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do certame.

Em seu arremate, pontuou a recorrente que demonstrada a insubsistência da desclassificação do impetrante, bem como indícios que apontam para irregularidades na condução do certame, necessária se faz a renovação de todos os atos do pregão, a partir da apresentação das propostas escritas pelos licitantes.

Em seu pleito final, a empresa recorrente requereu:

1) o recebimento do presente recurso;

2) a anulação de todos os atos do **Pregão Eletrônico nº 020-2023/PE**, com o seu consequente refazimento;

Determinar que o pregoeiro se abstenha de exigir que os licitantes enviem outra declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e conformidade das propostas além daquela disponibilizada pelo sistema Licitações-e, através da confirmação de campo específico (art. 21, §º 2, Dec. nº 5.450/2005).

DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa. Todavia, cada um dos seus atos devem ser conduzidos em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais.

FONE (88) 9.8153-3134/ E-MAIL: saulonantua@yahoo.com.br

Saulo Santiago Nantua - ME
CNPJ: 21.168.494/0001-98



SAULO SANTIAGO NANTUA – ME
NANTUA BUFFET
CNPJ: 21.168.494/0001-98 CGF: 06.392624-5
RUA EXPEDICIONARIO MORENO Nº 253 ANEXO B
CENTRO - MORADA NOVA - CEARA
FONE (88) 9.8153-3134/ E-MAIL: saulonantua@yahoo.com.br



Neste sentido, elucidamos as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos:

"A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos."

A decisão proferida em relação à inabilitação da empresa, **SABERES - SERVIÇOS, PROJETOS E TREINAMENTOS - ME**, inscrita no CNPJ nº 22.404.550/0001-09, ora recorrente, não merece reparos, como será provado a seguir:

É do conhecimento de todos aqueles que de alguma forma atuam no segmento das licitações e dos contratos administrativo que para participar de qualquer procedimento concorrencial, deve o licitante apresentar uma série de documentos para obter o status de habilitado no certame.

No caso em comento, verifica-se na própria dicção do instrumento convocatório, que a empresa, ora recorrente descumpriu expressamente as exigências contidas no bojo do item apontado, como podemos verificar, essas de outras:

6.3.6. – **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO - CRS, OU EQUIVALENTE**, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da jurisdição da sede ou filial da licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da sede da licitante.

6.6.7. Apresentar Declaração de Disponibilização de local próprio para o fornecimento do objeto (**NECESSÁRIO APENAS PARA AS EMPRESAS COM DOMICILIO FORA DE MORADA NOVA**)

6.6.8. Consulta junto à Controladoria Geral da União das certidões negativas correccionals (CGU-PJ; CEIS; CNEP e CEPIM), através do site: (<https://certidoes.cgu.gov.br>);

6.6.9. Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.6.10. Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

Vale mencionar que principalmente a ausência de comprovação de **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO - CRS, OU EQUIVALENTE**, perante o Gestor do Fundo de

SAULO SANTIAGO NANTUA - ME CNPJ: 21.168.494/0001-98
RUA EXPEDICIONARIO MORENO Nº 253 ANEXO B - CENTRO - MORADA NOVA - CEARA
FONE (88) 9.8153-3134/ E-MAIL: saulonantua@yahoo.com.br

Saulo Santiago Nantua - ME
CNPJ: 21.168.494/0001-98



**SAULO SANTIAGO NANTUA – ME
NANTUA BUFFET**

CNPJ: 21.168.494/0001-98 CGF: 06.392624-5

**RUA EXPEDICIONARIO MORENO Nº 253 ANEXO B
CENTRO – MORADA NOVA – CEARA**

FONE (88) 9.8153-3134/ E-MAIL: saulonantua@yahoo.com.br



Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, é falta grave que enseja a inabilitação do pretenso contratante.

Inexiste qualquer impedimento ao acréscimo de outras exigências pertinentes às finalidades da licitação, notadamente uma que salvguarde o ente federado de celebrar avenças com concorrente que possui idoneidade questionável em razão do histórico de dívidas com a seguridade social e o FGTS, protegendo o erário de eventuais novas pendências nas quais seria devedor solidário, como também afastando do certame empresa que não recolhe contribuições intrinsecamente ligadas a direitos de seus empregados e, em última análise, da coletividade.

As regras que comandam as licitações devem se aplicar de maneira uniforme a todos os participantes, de forma que não seja violado o princípio da isonomia e da vinculação ao edital. O edital, a que as licitantes se submeteram, ao participar do Pregão em comento, em seus itens, estabelece os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica e econômico-financeira.

É de curial importância, outrossim, mencionar, Douta Pregoeira dessa edilidade, de que é do conhecimento de todos aqueles que de alguma forma atuam no segmento das licitações e dos contratos administrativo que para participar de qualquer procedimento concorrential, deve o licitante apresentar uma série de documentos para obter o status de habilitado no certame.

Tendo em vista a necessidade de apresentação de dita documentação, a Lei Federal de n. 8.666/1993, em seu artigo 31, disciplina as exigências mencionadas. Insta mencionar que o artigo 3º, §14 da Lei 8.666/1993 prediz que a licitação se destina a promover o desenvolvimento nacional sustentável. Já o artigo 5º-A da mesma Lei de Licitações, estabelece o DEVER das normas de licitações e contratos privilegiarem o tratamento diferenciado e favorecido às micro e pequenas empresas. Vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§14. As preferências definidas neste artigo e nas demais normas de licitação e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei.

Art. 5º-A. As normas de licitações e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei.

**SAULO SANTIAGO NANTUA - ME CNPJ: 21.168.494/0001-98
RUA EXPEDICIONARIO MORENO Nº 253 ANEXO B - CENTRO - MORADA NOVA - CEARA
FONE (88) 9.8153-3134/ E-MAIL: saulonantua@yahoo.com.br**

Saulo Santiago Nantua - ME
CNPJ: 21.168.494/0001-98



SAULO SANTIAGO NANTUA – ME
NANTUA BUFFET
CNPJ: 21.168.494/0001-98 CGF: 06.392624-5
RUA EXPEDICIONARIO MORENO Nº 253 ANEXO B
CENTRO - MORADA NOVA - CEARA
FONE (88) 9.8153-3134/ E-MAIL: saulonantua@yahoo.com.br



Diante do exposto, a inabilitação da empresa, ora recorrente, **SABERES - SERVIÇOS, PROJETOS E TREINAMENTOS - ME**, inscrita no CNPJ nº 22.404.550/0001-09, fora acertada dentro dos parâmetros legais e editilícios.

DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, solicitamos como lícita justiça que:

A – A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser INDEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;

B – Seja mantida a decisão da Douta Pregoeira, que declarou inabilitada a empresa, **SABERES - SERVIÇOS, PROJETOS E TREINAMENTOS - ME**, inscrita no CNPJ nº 22.404.550/0001-09, pelas razões mencionadas;

C – Caso a Douta Pregoeira opte por não manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

Pede-se deferimento.

Morada Nova-Ce, 18 de outubro de 2023.

Saulo Santiago Nantua - ME
CNPJ: 21.168.494/0001-98

SAULO SANTIAGO NANTUA

SAULO SANTIAGO NANTUA - ME CNPJ: 21.168.494/0001-98
RUA EXPEDICIONARIO MORENO Nº 253 ANEXO B - CENTRO - MORADA NOVA - CEARA
FONE (88) 9.8153-3134/ E-MAIL: saulonantua@yahoo.com.br